



**ST5 – POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL**

**TRANSPARÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL: UMA ANÁLISE NOS PORTAIS DOS MUNICÍPIOS MAIS TRANSPARENTES DO ESTADO**

**TRANSPARENCY IN RIO GRANDE DO SUL: AN ANALYSIS IN THE PORTALS OF THE MOST TRANSPARENT MUNICIPALITIES OF THE STATE**

Andressa Petry MÜLLER<sup>1</sup>, Nelson Guilherme Machado PINTO<sup>2</sup>, Daniel Arruda CORONEL<sup>3</sup>

**Resumo:** A transparência visa colaborar e controlar a gestão dos recursos públicos, garantindo a democracia, onde deve haver prestação de contas. Assim, em 2011 foi criada a Lei de Acesso à Informação que regulamenta o direito legal de acessar as informações públicas, promovendo a maior participação cidadã, tendo o apoio das tecnologias de informação e comunicação, que contribuem positivamente para que os dados sejam divulgados. Desse modo, o presente estudo buscou identificar qual o nível de transparência dos municípios mais transparentes do estado do Rio Grande do Sul, sendo analisadas as cidades de Santa Maria, Campo Bom, Caxias do Sul, Camaquã e Montenegro. Foi possível perceber que os municípios possuem bons índices de transparência, o que corrobora para que sejam considerados como mais transparentes, mas ainda algumas questões não são cumpridas por determinadas cidades. Santa Maria e Camaquã se mostram como os municípios que cumprem todos os requisitos, já os demais apresentam um índice considerado relativamente menor, não atendendo alguns aspectos, sendo que o município de Caxias do Sul apresentou o menor índice dentre todos. Assim, algumas atitudes devem ser tomadas a fim de garantir que sejam atendidos os aspectos que a Lei de Acesso à Informação determina.

**Palavras-chave:** Transparência. Lei de Acesso à Informação. Municípios.

**Abstract:** Transparency aims to collaborate and control the management of public resources, ensuring democracy, where accountability must be ensured. Thus, in 2011, the Law on Access to Information was created that regulates the legal right to access public information, promoting greater citizen participation, with the support of information and communication technologies, which contribute positively to the data being disclosed. Thus, the present study sought to identify the level of transparency of the most transparent municipalities in the state of Rio Grande do Sul, analyzing the cities of Santa Maria, Campo Bom, Caxias do Sul, Camaquã and Montenegro. It was possible to notice that the municipalities have good transparency indexes, which corroborates that they are considered as more transparent, but still some issues are not met by certain cities. Santa Maria and Camaquã show themselves as the municipalities that meet all the requirements,

<sup>1</sup> Mestranda em Administração Pública pela Universidade Federal de Santa Maria e bolsista DTI3 FAPERGS. E-mail: [andressa\\_miler@hotmail.com](mailto:andressa_miler@hotmail.com).

<sup>2</sup> Doutor em Administração e professor da Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: [nelguimachado@hotmail.com](mailto:nelguimachado@hotmail.com).

<sup>3</sup> Doutor em Economia Aplicada e professor da Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: [daniel.coronel@uol.com.br](mailto:daniel.coronel@uol.com.br).



# II SLAEDR SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

VI SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
III SIDETEG SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA  
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

while the others have an index considered relatively lower, not meeting some aspects, and the municipality of Caxias do Sul had the lowest rate among all. Thus, some actions must be taken in order to ensure that the aspects that the Law on Access to Information determines are met.

**Keywords:** Transparency. Access to Information Law. Municipalities

## INTRODUÇÃO

A transparência tem como fator principal colaborar para controlar e melhorar a gestão dos recursos públicos, auxiliando quanto a questões políticas, proporcionando um maior alcance da democracia. A mesma tem um destaque muito importante contra desvios e mau uso de bens monetários, principalmente, por contar com a colaboração da sociedade nessas questões, gerando confiança à população sobre aquilo que está sendo feito.

Sua definição surgiu no século XIX, mas apenas no século XX o termo se associou à política, sendo indispensável para ações de democracia, constando na Constituição Federal de 1988, art. 74, § 2, onde retrata que qualquer pessoa, associação, partido político ou sindicato possui o direito de denunciar ao Tribunal de Contas da União qualquer improbidade que tenha identificado (BRASIL, 1988; ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA; RICCIO, 2015). Assim, a transparência se mostra fundamental para fiscalização e monitoramento das ações realizadas, mas se não for bem utilizada, havendo publicações de informações em demasia, não demonstra ser benéfica (GAMA; RODRIGUES, 2016).

Dessa forma, é essencial que haja a prestação de contas, fator crucial para a governança pública, principalmente em se tratando das gestões municipais, pois os cidadãos esperam, cada vez mais, que haja um posicionamento do governo, deixando-os a par dos atos realizados. Nota-se que há diminuição da distância que existia da população com os governantes, havendo a correlação entre as exigências da sociedade e as políticas públicas (PIRES et al., 2013).

Para tanto, foi criada a lei nº 12.527/2011, chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), sancionada em 18 de novembro de 2011. A mesma possui o objetivo de regulamentar o direito legal de acessar os dados públicos, garantindo que qualquer cidadão possa obter as informações públicas, de modo que possam ser acessados sem um motivo específico, servindo para dar esclarecimentos do que está sendo feito pela administração pública (BRASIL, 2011).

A partir disso, para que todas as demandas da população sejam atendidas, atualmente pode-se contar com as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), que visam facilitar a conferência daquilo que o cidadão está procurando, contribuindo para que o mesmo possa estar cada vez mais presente nas ações tomadas. Também, tais tecnologias contribuem para que hajam processos mais democráticos, fornecendo informações que podem ser vistas e acessadas por qualquer pessoa.

Percebe-se ainda, que há uma maior interação da sociedade, onde as facilidades da era digital contribuíram de forma benéfica tanto para a Administração Pública, como para a população. Assim, por meio da disposição de informações, é possível sugerir práticas a serem tomadas, fazer considerações, observar se as metas estão sendo alcançadas e controlar a gestão dos governos,



OBSERVADR





havendo o gerenciamento do uso de recursos (JAMBEIRO; SOBREIRA; RABELO, 2009).

Desse modo, para que tudo isso ocorra de forma eficaz e seja possível mensurar tais ações, se faz necessário a adoção do uso de índices, onde é possível calcular o que está sendo realmente aplicado, podendo ser medida as atividades que estão sendo realizadas, principalmente, se tratando das gestões municipais, onde o Índice de Transparência da Gestão Pública Municipal (ITGP-M) permite analisar em qual nível se encontra a transparência dos mesmos (CRUZ et al., 2012). É necessária uma atenta avaliação das ações e procedimentos executados, observando tudo que os cerca e qual realmente é sua contribuição na Administração Pública, se os recursos estão sendo utilizados de forma transparente e eficiente, ou não.

Baseado nisso, o presente estudo busca determinar qual o nível de transparência que possuem os cinco municípios considerados mais transparentes do Estado do Rio Grande do Sul (RS) pela Escala Brasil Transparente (CGU, 2018). Tais municípios são Santa Maria, Campo Bom, Caxias do Sul, Camaquã e Montenegro. Essa análise é fundamental, pois a transparência da Administração Pública nos municípios é de suma importância, visto que os mesmos devem mostrar que estão a par das legislações, seguindo aquilo que a Lei de Acesso à Informação determina, sendo que a avaliação e a fiscalização contribuem para a efetividade do gasto público, como também auxilia para que não haja improbidades e que sejam observados aspectos democráticos, assegurando que os cidadãos possam participar das decisões tomadas no aspecto público a partir da facilidade no acesso aos dados que são disponibilizados (RAMOS; SCHABBACH, 2012).

Dessa forma, a fim de atingir os objetivos propostos, o presente artigo está estruturado, além desta introdução, em três seções. Na segunda seção é exibido os procedimentos metodológicos; na seção seguinte, o desenvolvimento do estudo, onde há a fundamentação teórica, análise e discussão dos resultados; e, por fim, são apresentadas as considerações finais, além das sugestões para trabalhos futuros.

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa descritiva, que é estabelecida como a função de determinar as propriedades de uma demanda de investigação, auxiliando durante o desenvolvimento do estudo. O mesmo também se caracteriza por ser um estudo de cunho exploratório, que proporciona uma maior proximidade com assunto a ser tratado, podendo torná-lo mais compreensível (HAIR JR. et al., 2005; GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Ainda a pesquisa pode ser classificada como quantitativa, a qual é definida como a forma de mensurar dados, onde são utilizados números para caracterizar as especificidades de determinado assunto. A mesma também pode ser considerada como a forma de presumir o estabelecimento da atribuição de cada variável e as associações entre as mesmas, onde são empreendidos pressupostos a serem verificados em meio a investigação das informações obtidas (HAIR JR. et al., 2005; GABRIEL, 2014).

Ademais, tratando-se dos objetivos do estudo, que consiste na identificação do nível de



transparência dos cinco municípios mais transparentes do estado do Rio Grande do Sul, buscando verificar se os mesmos divulgam corretamente seus dados, e se todos as informações são disponibilizadas, apresentando práticas a serem adotadas pelos municípios que não vivenciam tal realidade. Dessa forma, o universo de estudo é constituído pelos cinco municípios mais transparentes do Rio Grande do Sul.

Para que sejam atingidos os objetivos dessa pesquisa, foram coletados dados secundários, onde as informações e os elementos necessários foram retirados dos sites das prefeituras dos cinco municípios do estado do Rio Grande do Sul. Diante disso, a avaliação do nível de transparência foi realizada a partir de um Índice de Transparência da Gestão Municipal, baseado no estudo de Cruz et al. (2012) e Pires et al. (2013). Dessa forma, foram analisadas as informações disponíveis nos portais desses municípios gaúchos, de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

Isto posto, foram abordadas questões ligadas as informações gerais dos municípios, sua legislação, informações financeiras, o grau de participação da sociedade, se o município cumpre os requisitos da Lei de Acesso à Informação, em suma, se todas as informações estão disponíveis ou não. Para esses fatores foi atribuída uma nota de 0; 5 ou 10, onde 0 é considerado que não cumpre nenhum requisito, 5 quando cumpre o requisito parcialmente e 10 quando cumpre todos os requisitos. Todas essas informações estão descritas abaixo no Quadro 1.

Quadro 1 – Âmbitos das informações do Índice de Transparência da Gestão Municipal

Item	Âmbitos	Pontuação
A1	Informações gerais do município	0/5/10
A2	Legislação municipal	0/5/10
A3	Informações financeiras	0/5/10
A4	Informações sobre contratos acertados, licitações e editais	0/5/10
A5	Grau de participação da sociedade	0/5/10
A6	Informações sobre a gestão de cada área específica do município	0/5/10
A7	Serviço de Informações ao Cidadão – SIC	0/5/10
A8	Ferramenta de pesquisa	0/5/10
A9	Publicação de perguntas e respostas mais frequentes	0/5/10
A10	Cumprimento dos requisitos da Lei de Acesso à Informação	0/5/10

Fonte: Adaptado de Cruz et al. (2012); Pires et al. (2013).

Referente às informações gerais do município, busca-se analisar se a população tem acesso aos dados fundamentais de um município, e quanto à legislação municipal, procura-se identificar se os cidadãos possuem acesso à legislação vigente e tudo que a envolve. Já, quando se trata das informações financeiras, é possível identificar se todas as receitas, despesas, a situação econômico-financeira do município está disponível a todos.

Quando a questão é sobre as informações de contratos acertados, licitações e editais, é questionado se há esclarecimentos sobre tais assuntos. No grau de participação da sociedade, investiga-se sobre ela estar participando de forma ativa e se o município está proporcionando isso. Na questão de



# II SLAEDR SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

VI SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
III SIDETEG SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA  
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

informações sobre a gestão de cada área específica do município, espera-se saber se os esclarecimentos das áreas estão sendo disponibilizadas, mediante a procura das mesmas.

Além disso, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC é essencial, pois é a partir dele que as pessoas podem solicitar as informações que desejam ter conhecimento, então nesse item é avaliado se há essa disponibilidade. Atrelado a isso estão as ferramentas de pesquisa, que garantem o acesso a tais aspectos, sendo necessário investigar tal questão.

Ainda, sobre a publicação de perguntas e respostas mais frequentes examina-se a disponibilidade de perguntas que são feitas com regularidade e suas devidas respostas, podendo assim sanar as dúvidas de outras pessoas também. Por fim, no cumprimento dos requisitos da Lei de Acesso à Informação há a investigação se o município cumpre todas as exigências que tal lei propõe.

Para a realização do tratamento e análise dos dados, foram feitos cálculos por meio da estatística descritiva, que tem por finalidade concentrar concepções que são equivalentes, proporcionando que haja uma perspectiva mais abrangente sobre os valores obtidos, classificando estes por meio de gráficos, tabelas e parâmetros descritivos (GUEDES et al., 2005). Também foram realizados testes de diferença de média, visando contemplar os dados coletados.

Desse modo, baseando-se no estudo de Cruz et al. (2012), o Índice de Transparência da Gestão Pública Municipal, foi calculado pela seguinte fórmula:

$$ITGP-M= A1 + A2 + A3 + A4 + A5 + A6 + A7 + A8 + A9 + A10 \quad (1)$$

Tal equação foi calculada a fim de serem selecionados os cinco municípios, pertencentes ao Rio Grande do Sul, sendo realizada uma análise entre os mesmos, sobre quais abrangem os âmbitos avaliados, e quais não abrangem.

Assim, a utilidade do Índice de Transparência da Gestão Pública Municipal para os municípios do estado do Rio Grande do Sul é ampla, pois a partir desse índice pode ser percebido quais municípios estão seguindo o que a Lei de Acesso à Informação determina e quais não estão. Logo, com tais resultados, os governos municipais poderão melhorar suas gestões, ter uma melhor comunicação com a sociedade e garantir a transparência na gestão municipal.

## DESENVOLVIMENTO

### Governança

A governança diz respeito à gestão e ao monitoramento das organizações e surgiu devido a novas demandas e crises financeiras ocorridas, como nos Estados Unidos em 1980 quando alguns investidores agiram de forma a acabar com a administração irregular de bens, principalmente se tratando de acionistas. Com o passar dos anos essa prática se expandiu, abrangendo outros países, chegando ao Brasil na década de 1990, sendo que deve ser considerada importante tanto no setor público, como no privado, onde é imprescindível o bom gerenciamento das organizações (BORGES; SERRÃO, 2005; MATIAS-PEREIRA, 2010; BEVIR, 2011).



OBSERVADR





# II SLAEDR SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

VI SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
III SIDETEG SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA  
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Referente a governança pública, segundo o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, art. 2, § 1, ela define-se como a reunião de procedimentos de orientação, gestão e métodos a fim de analisar, conduzir e monitorar a administração realizada, de modo que se preconize as políticas públicas e que sejam atendidas as demandas da sociedade (BRASIL, 2017). A mesma deve promover visivelmente a atribuição de cada sujeito, determinando o que deve ser feito, quais são seus deveres, as práticas que devem ser adotadas cotidianamente, bem como por qual finalidade está inserido nesse meio (MATIAS-PEREIRA, 2010).

Assim, ainda segundo o autor, a aplicabilidade da governança se dá por meio da relação entre a possibilidade de coordenação e autoridade pelo Estado, de maneira interna ou externa, bem como pelo controle do Estado a fim de que possam ser abrangidas as diferentes preferências ou políticas que são adotadas, procurando agregá-las a fim de que haja uma conexão das políticas governamentais. Ainda a execução prevê a adaptabilidade entre as deliberações e os diversos meios que são indispensáveis para que se chegue no propósito esperado (MATIAS-PEREIRA, 2010).

Desse modo, para que a governança seja realizada efetivamente, ela deve seguir alguns pressupostos, os quais o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) prevê, sendo a transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa. A transparência diz respeito a assegurar a divulgação de informações para aqueles que estejam interessados pelas mesmas, não publicando somente aquilo que a lei ou as normas determinam (IBGC, 2017).

Dessa forma, também deve ser realizada a *accountability*, que diz respeito a prestação de contas por intermédio dos responsáveis por tal ação, os quais devem reconhecer e expor os atos que realizam, exercendo o compromisso com a população e cumprindo com sua obrigação. Com isso, têm-se a equidade, que trata da consideração por todos de forma igualitária, preconizando por suas atribuições, obrigações ou privações. Por fim, a responsabilidade corporativa é atentar pela questão financeira e econômica das instituições, priorizando sempre por seu crescimento e desenvolvimento (IBGC, 2017).

Portanto, têm-se a preocupação pela boa governança, o qual preza em atender todas as demandas da sociedade de forma eficiente, realizando um controle social efetivo, se importando em ouvir todas as exigências que são realizadas (COZZOLINO; IRVING, 2015; ADRIANO; RASOTO; LIMA, 2012). A partir disso, observa-se que, para se realizar uma boa governança, é necessário que a esfera pública seja transparente, mostre todas as ações que estão sendo realizadas e que os responsáveis sejam incumbidos pela execução das mesmas, principalmente, quando se trata das gestões municipais (CGU, 2018).

## Transparência

É de suma importância para um país que se retratem todas as questões pertinentes ligadas às finanças públicas. Com isso, têm-se a transparência, que pode ser definida como a exposição de informações de corporações, instituições ou organizações, onde são divulgadas questões financeiras, sua governança, estrutura e as ações tomadas. Para tanto, considera-se indispensável



OBSERVADR





# II SLAEDR SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

VI SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
III SIDETEG SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA  
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

que todo órgão público esclareça para a sociedade o que vem sendo feito e como está a distribuição dos recursos que são utilizados (TCU, 2018).

A transparência contribui para que haja políticas mais justas, programas mais eficientes, bem como o incentivo de ações confiáveis, podendo modificar atividades inadequadas de forma que se consiga atingir a garantia de benefícios de forma igualitária. Também é notório o quanto a comunicação contribui para alcançar tais questões, onde a sociedade consegue participar e monitorar as decisões que são tomadas, as quais podem vir a impactá-la, garantindo uma maior credibilidade para as mesmas (GAMA; RODRIGUES, 2016; JAHNS; RAUPP, 2016; TCU, 2018).

Desse modo, para contribuir com a transparência, foi instituída a lei nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação (LAI), que garante o direito ao acesso das informações públicas. A mesma deve ser utilizada por empresas privadas sem fins lucrativos, como também nos âmbitos Municipais, Distritais, Estaduais e Federais, pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e toda Administração Pública, direta ou indireta (BRASIL, 2011).

Dessa forma, Zuccolotto e Teixeira (2014) afirmam que tal lei indica que o Estado seja responsável por estabelecer e determinar a regulamentação do acesso à informação pública, que seja dado retorno ao cidadão sobre sua solicitação de esclarecimentos, e, inclusive, que o alcance a informação pública seja uma determinação e não apenas uma ressalva. A partir da mesma, o Brasil passou a ser um dos poucos países que possuem uma lei de acesso à informação pública, somando, no total, 89 países que dispõem de tal norma (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, 2014).

Há também a divulgação antecedente de dados de interesse geral e coletivo, bem como a elaboração de processos e períodos de tempo estipulados que simplificam e auxiliam na busca e alcance das informações. Cabe ressaltar ainda, que esse acesso é gratuito e pode ser feito por pessoas físicas, independentemente de sua nacionalidade ou idade e também por pessoas jurídicas, como empresas ou organizações (BRASIL, 2011).

Assim, percebe-se que onde há adoção da democracia, a população tem autoridade para supervisionar e envolver-se no gerenciamento das incumbências de seus representantes, sendo a transparência considerada ainda como acesso, responsabilidade e cuidado com os processos executados pelos mesmos. Atualmente se utiliza muito dos recursos digitais, novas tecnologias, para facilitar a prestação de contas, onde se expõe orçamentos, licitações, contratos, receitas e despesas, entre outros aspectos, em sites na internet, como o portal da transparência (FRANCO et al., 2014; SILVA; VACOVSKI, 2015; ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA; RICCIO, 2015).

## Tecnologias de Informação e Comunicação

Atualmente, com a crescente demanda por informações e a procura das mesmas por parte da população, é fundamental que a gestão pública faça uso de novas tecnologias, que sirvam como aliados nessa busca. Assim, as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), colaboram na geração, cumprimento e monitoramento das atividades públicas, demonstrando ser de grande importância (OLIVEIRA, 2009).



OBSERVADR





# II SLAEDR SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

VI SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
III SIDETEG SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA  
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

A adoção das TICs pode modificar de forma positiva o modo do governo relacionar-se com a população, garantindo a cooperação e uma relação mais igualitária e justa entre ambos. Tudo isso colabora para a promoção da consolidação da democracia, onde a sociedade atua de forma presente nas deliberações que são executadas (OLIVEIRA, 2009; ARAÚJO; MAIA, 2014).

Assim, há o uso evolutivo e regular de Tecnologias de Informação em corporações públicas, impulsionando, incitando e promovendo o acesso aos dados disponibilizados pelo governo. Dessa forma, os meios utilizados por intermédio das TICs se ampliaram, a fim de que as associações públicas sejam capazes de obter, implantar e examinar sua aplicação (OLIVEIRA, 2009).

Diante disso, surgiu em 2000 o programa chamado Governo Eletrônico, que foi criado para tornar coletivo o acesso à informação, expandir debates e promover a concessão de serviços públicos de modo apropriado às incumbências do governo, seguindo diretrizes estabelecidas. Tais diretrizes estão fundamentadas em três princípios, que são a participação cidadã, o aprimoramento na administração interna do Estado e a promoção de aproximação com fornecedores e associados (ARAÚJO; MAIA, 2014; GOVERNO DIGITAL, 2014).

Isto posto, é possível perceber que a gestão pública adota a utilização de Tecnologias da Informação devido ao fato das pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, utilizarem de forma considerável as TICs, bem como muitas informações não estarem mais disponíveis de forma impressa, mas somente digital. Da mesma forma, há um grande uso de serviços digitais, contribuindo para o desenvolvimento e generalização das infraestruturas públicas de divulgação e internet (DINIZ et al., 2009).

Dessa forma, observa-se que por meio das tecnologias é possível ter maior conhecimento de atos realizados, bem como do ambiente externo. Para que essas tecnologias sejam utilizadas de modo eficiente e para que elas contribuam com a transparência pública, principalmente a municipal, é necessário que se mensurem as mesmas por meio de índices, sendo crucial que os municípios tenham todas as informações atualizadas e disponíveis para a conferência e avaliação, bem como é necessário que as mesmas possam ser acessadas por qualquer pessoa, garantindo a integridade na gestão (PIRES et al., 2013).

## ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A fim de analisar quais informações estão disponíveis nos portais de transparência dos municípios mais transparentes do Rio Grande do Sul, identificando quais são seus referidos índices, foram analisados os âmbitos que contribuem para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação. Para isso, no Quadro 2, analisa-se as informações disponíveis no portal de transparência do município de Santa Maria.



OBSERVADR







# II SLAEDR SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

VI SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
III SIDETEG SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA  
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Quadro 2 – Informações disponíveis no portal de transparência do município de Santa Maria

Item	Âmbitos	Pontuação
A1	Informações gerais do município	10
A2	Legislação municipal	10
A3	Informações financeiras	10
A4	Informações sobre contratos acertados, licitações e editais	10
A5	Grau de participação da sociedade	10
A6	Informações sobre a gestão de cada área específica do município	10
A7	Serviço de Informações ao Cidadão – SIC	10
A8	Ferramenta de pesquisa	10
A9	Publicação de perguntas e respostas mais frequentes	10
A10	Cumprir os requisitos da Lei de Acesso à Informação	10

Fonte: Elaborado pelos autores.

Percebe-se, a partir do Quadro 2, que o município de Santa Maria atende a todos os requisitos analisados, disponibilizando todas as informações, cumprindo com o que a Lei de Acesso à Informação determina. O município recebeu nota 10 em todos os âmbitos analisados, totalizando um Índice de Transparência de 100 pontos.

Isso se deve ao fato de Santa Maria ser uma cidade universitária, e em detrimento a isso são injetados recursos na economia local, o que gera uma maior disponibilidade de empregos, garantindo maiores rendas. Da mesma forma, Ribeiro e Zuccolotto (2012) reforçam tal fato ao afirmar que melhores índices de emprego e renda tendem a acarretar maiores índices de transparência também.

Ainda, é necessário entender se tal índice se repete nos demais municípios. Por isso, no Quadro 3 são analisadas as informações disponíveis no portal de transparência do município de Campo Bom.

Quadro 3 – Informações disponíveis no portal de transparência do município de Campo Bom

Item	Âmbitos	Pontuação
A1	Informações gerais do município	10
A2	Legislação municipal	10
A3	Informações financeiras	10
A4	Informações sobre contratos acertados, licitações e editais	10
A5	Grau de participação da sociedade	5
A6	Informações sobre a gestão de cada área específica do município	10
A7	Serviço de Informações ao Cidadão – SIC	5
A8	Ferramenta de pesquisa	10
A9	Publicação de perguntas e respostas mais frequentes	10
A10	Cumprir os requisitos da Lei de Acesso à Informação	5

Fonte: Elaborado pelos autores.



# II SLAEDR SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

VI SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
III SIDETEG SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA  
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

A partir do exposto no Quadro 3, observa-se que o município de Campo Bom atende quase todos os âmbitos analisados, apenas deixando a desejar quanto ao grau de participação da sociedade. Assim, o município não cumpre todos os requisitos da Lei de Acesso à Informação, atingindo a nota cinco nos âmbitos do grau de participação da sociedade e Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, tendo como Índice de Transparência 85.

No Serviço de Informações ao Cidadão não é especificado como preconizado e quanto ao grau de participação da sociedade, somente é evidenciado a estatística de requerimentos que são realizados, atendendo parcialmente tal âmbito. Então, percebe-se a partir do que foi analisado, que não há tanta participação cidadã no município, pois se houvesse, o município disponibilizaria totalmente como a população vem contribuindo e colaborando para a promoção da transparência, bem como seria disponibilizado o item como a Lei de Acesso à Informação determina, para o cidadão requerer aquilo que deseja.

Atrelado a isso, Figueiredo e Santos (2013) trazem que para os cidadãos utilizarem de forma integral as ferramentas de participação, é necessário um incentivo, adotando medidas para promover tal ação. Ainda, é um processo que demanda tempo e esforço, pois é preciso que se conscientize a população para que os mesmos passem a se informar mais e ter mais conhecimento do que a gestão pública realiza.

Também foram analisadas as informações que estão disponíveis no portal de transparência do município de Caxias do Sul. Tais dados encontram-se no Quadro 4, a seguir.

Quadro 4 – Informações disponíveis no portal de transparência do município de Caxias do Sul

Item	Âmbitos	Pontuação
A1	Informações gerais do município	10
A2	Legislação municipal	10
A3	Informações financeiras	10
A4	Informações sobre contratos acertados, licitações e editais	10
A5	Grau de participação da sociedade	0
A6	Informações sobre a gestão de cada área específica do município	10
A7	Serviço de Informações ao Cidadão – SIC	5
A8	Ferramenta de pesquisa	10
A9	Publicação de perguntas e respostas mais frequentes	10
A10	Cumprir os requisitos da Lei de Acesso à Informação	5

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota-se que o município Caxias do Sul não cumpre com o âmbito do grau de participação da sociedade, isso corrobora para que não sejam atendidos todos os requisitos da Lei de Acesso à Informação. Devido a isso, o município apresentou a nota zero no grau de participação da sociedade e cinco no Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, pois não é disponibilizada uma ferramenta específica para os cidadãos terem acesso a informações que desejam, mas possuem apenas um serviço de ouvidoria, cumprindo parcialmente tal âmbito.



OBSERVADR





Isso corroborou para que o município atingisse somente 80 pontos em seu Índice de Transparência, sendo um dos índices mais baixos em relação aos municípios avaliados, mas Caxias do Sul, por possuir uma das maiores rendas arrecadadas do Rio Grande do Sul, possui muita chance de melhorar seu índice de transparência, pois, conforme abordam Ribeiro e Zuccolotto (2012), os municípios com maiores arrecadações podem apresentar maiores índices de transparência, devido ao fato de possuírem mais recursos para realizar investimentos na gestão da informação.

Ainda foi analisado o município de Camaquã. No Quadro 5 são expostas quais informações estão disponíveis no portal de transparência do referido município.

Quadro 5 – Informações disponíveis no portal de transparência do município de Camaquã

Item	Âmbitos	Pontuação
A1	Informações gerais do município	10
A2	Legislação municipal	10
A3	Informações financeiras	10
A4	Informações sobre contratos acertados, licitações e editais	10
A5	Grau de participação da sociedade	10
A6	Informações sobre a gestão de cada área específica do município	10
A7	Serviço de Informações ao Cidadão – SIC	10
A8	Ferramenta de pesquisa	10
A9	Publicação de perguntas e respostas mais frequentes	10
A10	Cumpra os requisitos da Lei de Acesso à Informação	10

Fonte: Elaborado pelos autores.

Observa-se que o município de Camaquã, assim como Santa Maria, atende a todos os âmbitos analisados, disponibilizando todas as informações em seu portal de transparência. O município também recebeu nota 10 em todos os âmbitos, atingindo 100 em seu Índice de Transparência.

Assim, Camaquã, por ser uma cidade turística, recebe a visita de várias pessoas, o que potencializa a economia do município e faz com que sua situação contábil seja positiva, o que contribui também para o município possuir ações transparentes. Isso é comprovado por First et al. (2018), que explicam que aqueles que possuem uma situação financeira positiva, tendem a demonstrar mais as ações que realizam, contribuindo para a transparência.

Do mesmo modo, no Quadro 6, são analisadas as informações disponíveis no portal de transparência do município de Montenegro. Isso tudo é exposto a seguir.

Quadro 6 – Informações disponíveis no portal de transparência do município de Montenegro

Item	Âmbitos	Pontuação
A1	Informações gerais do município	10
A2	Legislação municipal	10
A3	Informações financeiras	10
A4	Informações sobre contratos acertados, licitações e editais	10
A5	Grau de participação da sociedade	0
A6	Informações sobre a gestão de cada área específica do município	10



# II SLAEDR SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

VI SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
III SIDETEG SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA  
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

A7	Serviço de Informações ao Cidadão – SIC	10
A8	Ferramenta de pesquisa	10
A9	Publicação de perguntas e respostas mais frequentes	10
A10	Cumprir os requisitos da Lei de Acesso à Informação	5

Fonte: Elaborado pelos autores.

O município de Montenegro, assim como Caxias do Sul, não cumpre com o âmbito do grau de participação da sociedade, isso acarreta que o município possua a nota 0 nesse âmbito. Percebe-se que somente esse âmbito não é cumprido pelo município, mas mesmo assim ele não satisfaz tudo que a Lei de Acesso à Informação determina, possuindo o Índice de Transparência em 85.

A cidade de Montenegro, por estar localizada na mesorregião metropolitana de Porto Alegre, é mais desenvolvida e possui maiores recursos, e ainda contribui para a exportação de produtos. Tal fato acarreta para beneficiar a transparência do município, que mesmo não sendo a melhor, atende com a maioria dos aspectos em sua totalidade. Assim, por possuir os aspectos socioeconômicos positivos, implica para a divulgação do que é realizado (FIRST et al., 2018).

Além disso, é evidenciado no Quadro 7 a pontuação total em relação ao índice de transparência, referente a todos os municípios analisados. Tais informações encontram-se a seguir.

Quadro 7 – Pontuação de todos os municípios

Município	Pontuação
Camaquã	100
Santa Maria	100
Campo Bom	85
Montenegro	85
Caxias do Sul	80

Fonte: Elaborado pelos autores.

A partir do exposto no Quadro 7, percebe-se que dois municípios atingiram a pontuação máxima em relação as informações disponibilizadas em seus portais de transparência, sendo Camaquã e Santa Maria, os quais podem ser considerados como os mais transparentes. Já os demais municípios apresentaram pontuações menores, mas que ainda podem ser consideradas adequadas em relação a disponibilização das informações, onde o município de Caxias do Sul é classificado como o menos transparente dentre todos os que foram analisados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo, a fim de analisar o nível de transparência dos municípios mais transparentes do estado do Rio Grande do Sul, realizou a avaliação dos municípios de Santa Maria, Campo Bom, Caxias do Sul, Camaquã e Montenegro. Tal nível foi calculado através da análise de alguns aspectos que a Lei de Acesso à Informação determina.

Nota-se que todos os municípios analisados possuem bons níveis de transparência, o que comprova para que os mesmos sejam classificados como os mais transparentes do estado. É possível



OBSERVADR





# II SLAEDR SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

VI SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
III SIDETEG SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA  
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

constatar que alguns municípios divulgaram mais informações que outros, do mesmo modo foram contemplados aspectos determinados pela Lei de Acesso à Informação mais por alguns municípios do que por outros.

Assim, percebe-se que os municípios que possuem o melhor índice de transparência são Santa Maria e Camaquã, sendo que atendem todos os âmbitos requeridos, tendo o pleno atendimento daquilo que é preconizado pela lei que rege a transparência. Tal fato contribui para que outros municípios compreendam que a transparência é um fator importante, que só traz benefícios, garantindo que seja cumprido com a democracia e seja atendido o que os cidadãos requerem.

Já os municípios de Campo Bom, Caxias do Sul e Montenegro obtiveram níveis medianos de transparência, pois não atenderam a todos os aspectos analisados, não cumprindo integralmente com o que é proposto pela Lei de Acesso à Informação. Dessa forma, observa-se que o município que possui o menor índice de transparência é Caxias do Sul, não garantindo a plena participação cidadã que é exigida, mas o município possui ampla possibilidade em melhorar tal aspecto e garantir o atendimento total da transparência.

Desse modo, percebe-se que nem os municípios considerados como mais transparentes conseguem garantir plenamente a adoção dos âmbitos que são exigidos pela lei responsável por tal aspecto. Assim, muito tem de ser feito para melhorar essa questão e assegurar que haja a participação dos cidadãos nas decisões que são tomadas pela Administração Pública, para que, dessa maneira, sejam tomadas medidas que garantam a democracia e o bom uso dos recursos comuns a todos.

A partir disso, como limitações apresenta-se a análise somente de municípios gaúchos que são considerados como mais transparentes, sendo examinados apenas alguns aspectos sobre a questão da transparência, ainda pela análise ser realizada somente no âmbito municipal e apenas sobre os municípios de um determinado estado. Como sugestão para estudos futuros, propõe-se que seja analisado um número maior de municípios, bem como municípios que são considerados como menos transparentes, podendo ser feita análise de mais aspectos, abrangendo também outros estados.

## REFERÊNCIAS

ADRIANO, P. R. I.; RASOTO, V. I.; LIMA, I. A. de. Interfaces entre licitação e governança pública. **Tourism & Management Studies**, Faro-Portugal, v. 2, p. 685-692, 2013.

ARAÚJO, C. da L. B. de; MAIA, L. C. G. Gestão Pública e Governo Eletrônico: Estudo sobre Sítios institucionais de prefeituras no estado de Minas Gerais. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, v. 1, n. 10, p. 76-103, 2014.

BEVIR, M. Governança democrática: Uma genealogia. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 19, n. 39, p. 103-114, jun., 2011.

BORGES, L. F. X.; SERRÃO, C. F. de B. Aspectos de governança corporativa moderna no Brasil. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 24, p. 111-148, dez., 2005.



OBSERVADR





# II SLAEDR SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

VI SIDER SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
III SIDETEG SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA  
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Planalto**, Casa Civil, Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. **Planalto**, Casa Civil, Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Planalto**, Secretaria-Geral, Brasília, DF, 2017.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Guia da política de governança pública. **Casa Civil**, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/noticias/2018/12/governo-federal-lanca-guia-sobre-a-politica-de-governanca-publica/guia-politica-governanca-publica.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2020.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Escala Brasil Transparente-Avaliação 360º. **Casa Civil**, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://transparencia.gov.br/brasiltransparente?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=posicao%2CnomeLocalidade%2Cuf%2Cnota&ipoLocalidade=N&regiao=S&uf=RS>. Acesso em: 14 abr. 2020.

COZZOLINO, L. F. F.; IRVING, M. de A. Por uma concepção democrática de governança para a esfera pública. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 19, n. 2, p. 497-508, jul./dez., 2015.

CRUZ, C. F.; FERREIRA, A. C. de S.; SILVA, L. M. da; MACEDO, M. A. da S. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 1, p. 153-176, jan./fev., 2012.

DINIZ, E. H.; BARBOSA, A. F.; JUNQUEIRA, A. R. B.; PRADO, O. O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 1, p. 23-48, jan./fev., 2009.

FIGUEIREDO, V. da S.; SANTOS, W. J. L. dos. Transparência e controle social na administração pública. **Revista Temas de Administração Pública**, v. 8, n. 3, p. 1-20, 2013.

FIRST, C.; BALDISSERA, J. F.; MARTINS, E. B.; NASCIMENTO, S. A. A. A influência dos índices socioeconômicos e contábeis no nível de transparência eletrônica dos estados brasileiros sob a ótica da teoria da escolha pública. **Revista Administração Pública e Gestão Social**, v. 10, n. 4, p. 272-281, out./dez., 2018.

FRANCO, L. M. G.; REZENDE, D. A.; FIGUEIREDO, F. de C.; NASCIMENTO, C. do. Nível de divulgação eletrônica da contabilidade pública do Paraná no ambiente da internet. **Revista de**



OBSERVADR





**II SLAEDR** SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**VI SIDER** SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**III SIDETEG** SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA  
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

**Ciências da Administração**, v. 16, n. 38, p. 140-153, abr., 2014.

GABRIEL, M. L. D. Métodos Quantitativos em Ciências Sociais: Sugestões para Elaboração do Relatório de Pesquisa. **Desenvolvimento em questão**, Ijuí, v. 12, n. 28, p. 348-369, out./dez., 2014.

GAMA, J. R.; RODRIGUES, G. M. Perspectivas e Desafios na Transparência das Contas Públicas: um estudo numa Instituição de Ensino Superior brasileira. **Encontros Bibli: Revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, v. 21, n. 45, p. 2-20, jan./abr., 2016.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFGS, 2009. 120 p.

GOVERNO DIGITAL. Governo Eletrônico. **Ministério da economia**, Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://www.governodigital.gov.br/EGD/historico-1/historico>. Acesso em: 14 abr. 2020.

GUEDES, T. A.; ACORSI, C. R. L.; MARTINS, A. B. T.; JANEIRO, V. **Estatística Descritiva**. Projeto de ensino – Aprender fazendo estatística. 2005. Disponível em: [http://www.each.usp.br/rvicente/Guedes\\_et\\_al\\_Estatistica\\_Descritiva](http://www.each.usp.br/rvicente/Guedes_et_al_Estatistica_Descritiva). Acesso em: 20 abr. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Compliance à luz da governança corporativa. **IBGC**, São Paulo, SP, 2017. Disponível em: <http://www.ibdee.org.br/guia-ibgc-compliance-luz-da-governanca-corporativa/>. Acesso em: 17 abr. 2020.

HAIR JR., J. F.; BABIN, B.; MONEY, A. H.; SAMOUEL, P. **Fundamentos de métodos de pesquisa em administração**. Porto Alegre: Bookman, 2005. 471 p.

JAHNS, F. T. RAUPP, F. M. Transparência do Poder Executivo dos estados brasileiros. **Revista Universo Contábil**, v. 12, n. 3, p. 65-72, jul./set., 2016.

JAMBEIRO, O.; SOBREIRA, R.; RABELO, P. TICs e Gestão Pública em Planos Diretores de cidades brasileiras. **Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação da Comunicação e da Cultura**, v. 11, n. 3, set./dez., 2009.

MATIAS-PEREIRA, J. A governança corporativa aplicada no setor público brasileiro. **Revista Administração Pública e Gestão Social**, Viçosa, v. 2, n. 1, p. 109-134, jan./mar., 2010.

OLIVEIRA, J. B. F. de. Governo Eletrônico: Uma visão sobre a importância do tema. **Informática Pública**, v. 11, n. 1, p. 07-13, 2009.

PIRES, A. M.; SCHERER, F. L.; SANTOS, M. B. dos; CARPES, A. de M. Transparência da gestão pública municipal: Um estudo dos municípios de Santa Maria e Novo Hamburgo/RS.



OBSERVADR





**II SLAEDR** SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**VI SIDER** SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**III SIDETEG** SEMINÁRIO DA REDE IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA  
04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

**Revista Estudos do CEPE**, n. 38, p. 131-160, jul./dez., 2013.

RAMOS, M. P.; SHABBACH, L. M. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 5, p. 1271-1294, set./out., 2012.

RIBEIRO, C. P. de P.; ZUCCOLOTTO, R. Fatores determinantes da transparência na gestão pública dos municípios brasileiros. In: ENAPG – Encontro de Administração Pública e Governo, Salvador. **Anais do ENAPG – Encontro de Administração Pública e Governo**, 2012, 16 p.

SILVA, D. C. V. S. da; VACOVSKI, E. A transparência na administração pública como instrumento facilitador para o controle social. **Caderno Gestão Pública**, v. 7, n.4, p. 67-86, 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Relatório Sistemático sobre Transparência Pública. **Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)**, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/fisc-transparencia-relatorio-sistemico-sobre-transparencia-publica.htm>. Acesso em: 17 abr. 2020.

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C. As causas da Transparência Fiscal: Evidências nos Estados Brasileiros. **Revista Contabilidade e Finanças**, v. 25, n. 66, p. 242-254, set./dez., 2014.

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C.; RICCIO, E. L. Transparência: reposicionando o debate. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 12, n. 25, p. 137-158, jan./abr., 2015.



OBSERVADR

